

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria Normativa nº 1-GAB/2020 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta os arts. 5º, I, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO circunstâncias fáticas e de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o incremento da demanda de trabalho, que requerem alterações atinentes à rotina das Procuradorias Regionais,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e impessoais para as substituições nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal, decorrentes de afastamentos temporários de seus titulares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 1/2010-GAB passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º A imperiosa necessidade a que se refere o § 2º deste artigo pode decorrer de excesso de serviço, aferido objetivamente; da inclusão de processo judicial em regime de atuação estratégica, quando ultrapassado o limite máximo de processos submetidos a esse regime por Procurador do Estado lotado na Regional e caso a redistribuição não possa ser feita a outro Procurador lotado na mesma Regional; ou do critério da menor distância e/ou facilidade de deslocamento, para comparecimento em audiência que não tenha sido dispensada por ato expedido pelo Procurador-Geral do Estado." (NR)

"Art. 11-A Fica definida escala de substituições automáticas dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais, na forma do Anexo Único, para gestão dos afastamentos temporários, de até 30 (trinta) dias, nas unidades onde houver apenas um Procurador do Estado em atuação.

.....

§3º Os pedidos de férias, licença ou afastamento programado deverão ser encaminhados, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, para apreciação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de gozo, contendo a ciência de seu substituto.

§4º Deferido o pedido, na forma do §3º, a Secretaria-Geral do Gabinete deverá encaminhá-lo, concomitantemente, à Gerência de Gestão Institucional e ao Núcleo Central de Distribuição – NCD.

§6º Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional responsável por registrar a informação do período de afastamento deferido no campo 'indisponibilidades' do Sistema de Controle de Processos CORA, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento, bem como providenciar o cadastro de seu substituto automático nos sistemas operacionais (rede de TI, SEI, CORA etc) da sua unidade." (NR)

"Art. 12 Nas Procuradorias Regionais em que esteja lotado apenas o Procurador-Chefe, durante o período de férias, licença ou afastamento deste fica suspensa a remessa e distribuição de processos, assim como a comunicação de intimações a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria, que deverão ser redirecionados para a Procuradoria Regional substituta, conforme Anexo Único.

§ 1º Nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos programados do Procurador-Chefe, quando for o único Procurador lotado na Regional, observar-se-á o período de 05 (cinco) dias úteis de suspensão prévia de remessa e distribuição de processos, assim como de comunicação de intimações a que se referem os §§1º e 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do § 1º deste artigo, o período de suspensão prévia também abrange o atendimento a intimações realizadas nos sistemas de processo eletrônico judicial, caso em que incumbirá aos servidores administradores do sistema interno de distribuição, verificar periodicamente as intimações e redirecioná-las para a Procuradoria Regional substituta, conforme Anexo Único.

§ 3º Não serão remetidos à Procuradoria Regional substituta processos judiciais ou administrativos que já estejam em poder do Procurador da Regional, antes do início do prazo de suspensão prévia a que se refere o §1º deste artigo.

§ 4º Permanecerá a cargo da Procuradoria Regional substituta a adoção das providências objetos das comunicações processuais realizadas durante o período de suspensão, ainda que o Procurador retorne antes do fim do prazo, com exceção das audiências." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa nº 1/2010-GAB passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 12-A O servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor A2 não deverá usufruir férias simultaneamente com o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional em que esteja lotado.

§ 1º Durante os períodos de afastamento do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional, o Assessor deverá prestar auxílio ao titular da Procuradoria Regional substituta, que orientará suas atividades.

§ 2º O Assessor deverá usufruir pelo menos 12 (doze) dias de férias durante o recesso forense, ou seja, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria 350/2018 – PGE (3407324).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS	
	PROCURADORIA REGIONAL DE ITUMBIARA

PROCURADORIA REGIONAL DE LUZIÂNIA	
PROCURADORIA REGIONAL DE JATAÍ	PROCURADORIA REGIONAL DE CATALÃO
PROCURADORIA REGIONAL DE PORANGATU	PROCURADORIA REGIONAL DE FORMOSA



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/09/2020, às 19:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011709058** e o código CRC **8E01B4EC**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV.  
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 201900003005913



SEI 000011709058